



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO DO EM NOTÍCIAS
EM, 09 de setembro de 2009

DECRETO Nº 8.455, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

"ESTABELECE NORMAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS NA ADMISSÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XVI, da CRFB,
CONSIDERANDO o compromisso desta Administração com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoal-

idade, transparência, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o constante esforço da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos da SEMAD na fiscalização da acumulação ilegal de cargos nesta Administração Municipal e, portanto, já comprometida com o adequado preenchimento da declaração de acumulação de cargos no momento da investidura de pessoal nos cargos de provimento efetivo, comissionado e para contratação temporária,
DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo dos procedimentos e condições estabelecidos pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, responsável pelos atos de admissão de pessoal, além da verificação rotineira que já executa da legalidade da acumulação declarada, deverá verificar as acumulações de contratos de pessoal celebrados fora do seu universo de controle e execução, na forma do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único - A declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger, obrigatoriamente:

- I. a informação sobre o cargo emprego ou função pública ocupado;
- II. a especificação do local (órgão ou entidade) e horário em que desempenha suas atividades; e
- III. informação se a acumulação envolve proventos de aposentadoria.

Art. 2º - Tendo o servidor firmado declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público no ato de sua posse e ficando constatada a sua acumulação indevida, fica a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos obrigada a suspender os efeitos financeiros da posse do servidor, caso tenham sido produzidos, e comunicá-lo para manifestação acerca da ilegalidade constatada, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único - Na ocorrência dos casos previstos no *caput* deste artigo, a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos instaurará o devido Inquérito Administrativo para apuração das responsabilidades.

Art. 3º - Os contratos de pessoal celebrados no âmbito da Administração Municipal direta e que estejam fora do universo de controle e execução da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, deverão ser remetidos àquela no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização dos titulares dos órgãos responsáveis pela omissão, nos casos em que se verificarem acumulações indevidas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos processos em tramitação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 08 de setembro de 2009.